PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Barcarena-PA, 10 de dezembro de 2021.

PARECER N.º 844/2021

PARECER JURÍDICO SOBRE LEGALIDADE DE PROCEDIMENTOS DE PREGÃO ELETRÔNICO NO. 9-083/2021

Referência: Pregão eletrônico no. 9-083/2021;
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.
Objeto: Aquisição de computadores, visando atender portarias do ministério da saúde nº 3.396, 3.193, 3.393 e 3.474/2020, que objetivam o fortalecimento da atenção primária à saúde, no município de Barcarena, estado do Pará, em conformidade com seu termo de referência e demais anexos.

Por força do disposto no art. 38, parágrafo único e inciso VI da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de **PARECER JURIDICO SOBRE A LEGALIDADE DE PROCEDIMENTO DO PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO NO. 9-083/2021/CPL**, devidamente instruídos com documentos.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURIDICOS

Inicialmente esclarecemos que mediante o Pregão Eletrônico n° 9-083/2021 intenciona a Secretaria Municipal de Saúde Aquisição de computadores, visando atender portarias do ministério da saúde nº 3.396, 3.193, 3.393 e 3.474/2020, que objetivam o fortalecimento da atenção primária à saúde, no município de Barcarena, estado do Pará, em conformidade com seu termo de referência e demais anexos.

Assim, observa-se que a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Barcarena Maria Cecilia Zacaron Salles do Carmo, realizou a sessão da licitação Pregão Eletrônico sob o n° 9-083/2021, visando
a aquisição de computadores, visando atender portarias do ministério da saúde nº 3.396, 3.193, 3.393 e 3.474/2020, que objetivam o fortalecimento da atenção primária à saúde, no município de Barcarena, estado do Pará, conforme termo de referência e demais anexos citados na Cláusula 1. DO OBJETO.

Sendo publicado o edital no quadro de avisos da Prefeitura, Portal da Transparência Municipal, Sistema Comprasnet, Diário Oficial da União e Jornal de grande circulação no Estado do Pará (Diário do Pará), ambos a partir de 24 de novembro de 2021, em conformidade com o Art. 21 da Lei nº. 8.666/93, Art. 4º, inciso I da Lei n°. 10.520/2002 e Art. 17, inciso II do Decreto Municipal n°. 1216/2017-GPMB.

Participaram do certame as empresas constantes na ata de realização do Pregão Eletrônico 9-083/2021, constante dos autos do processo, as propostas foram apresentadas e classificadas.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Em seguida foram analisados os documentos de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar pelo pregoeiro e sua equipe de apoio sendo considerados em plena conformidade com o edital.
Não houve manifestação de intenção de recurso administrativo.
Foi declarado vencedor de acordo com mapa explicativo transcrito no processo.
Assim, foi observada a economia, eficácia e celeridade do processo licitatório (pregão eletrônico). Valor global estimado: R$ 720.746,28 (setecentos e vinte mil setecentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos); valor final negociado: R$ 532.999,92 (quinhentos e trinta e dois mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).
Isto posto, conseguimos uma economia para a administração pública de R$ 187.746,36 (cento e oitenta e sete mil setecentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos) correspondente a aproximadamente 26,05% de economia.
Por fim, observa-se toda a legalidade nos procedimentos licitatórios, nos termos das legislações.

DA CONCLUSÃO

Isto posto, em razão de estar totalmente satisfeito os procedimentos do processo licitatório acima mencionado, o qual encontra-se formalmente em ordem, com a devida observância das regras contidas no Diploma Licitacional, bem como estando justificada a legalidade do procedimento para Aquisição de computadores, visando atender portarias do ministério da saúde nº 3.396, 3.193, 3.393 e 3.474/2020, que objetivam o fortalecimento da atenção primária à saúde, no município de Barcarena, estado do Pará, em conformidade com seu termo de referência e demais anexos; ainda, o preço ofertado está compatível com o mercado, opino favoravelmente em PARECER JURIDICO CONCLUSIVO SOBRE A LEGALIDADE DE PROCEDIMENTO EM PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO NO. 9-083/2021, em tudo obedecido o disposto na Lei nº 8.666/93.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer. s.m.j.

JOSÉ QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)
Decreto no. 017/2021-GPMB